



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 634/PMC/GP/2025

Colniza-MT, 22 de outubro de 2025.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar as seguintes Leis n. 1.272 do ano de 2025, sancionada e publicada, para conhecimento e arquivamento nesta casa de leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

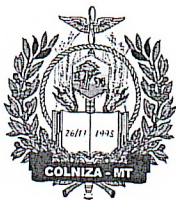
Atenciosamente,

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**



**PROTOCOLO GERAL 1422/2025**  
Data: 22/10/2025 - Horário: 10:53  
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Autor:** Vereadora Claudia Kafer

**Institui o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT e dá outras providências.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde compreendidos no art. 1º desta Lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

**Art. 3º** - São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

I - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;

II - ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

III - não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

IV - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;

V - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VI - ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

*mil*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VII - permanecer no pré-parto e nos pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- VIII - ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;
- IX - acompanhamento psicológico.

**Art. 4º** - O Programa será desenvolvido pela equipe já integrante do quadro funcional do Município, composta por médico, psicólogo e assistente social, tendo como finalidade oferecer acompanhamento psicológico desde o momento do diagnóstico, confirmado por exames médicos específicos, durante a internação hospitalar e no período pós-operatório, assegurando aos pais e familiares um atendimento de acolhimento e suporte adequado.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Apoio Psicológico no Município de Colniza/MT.

**Parágrafo único:** Poderá o Poder Executivo viabilizar parcerias com outros poderes ou empresas privadas para a execução do Programa.

**Art. 6º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Autor:** Vereadora Claudia Kafer

**Institui o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT e dá outras providências.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde compreendidos no art. 1º desta Lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

**Art. 3º** - São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

- I - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;
- II - ser informada sobre qualquer procedimento adotado;
- III - não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;
- IV - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;
- V - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;
- VI - ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;
- VII - permanecer no pré-parto e nos pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- VIII - ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;
- IX - acompanhamento psicológico.

**Art. 4º** - O Programa será desenvolvido pela equipe já integrante do quadro funcional do Município, composta por médico, psicólogo e assistente social, tendo como finalidade oferecer acompanhamento psicológico desde o momento do diagnóstico, confirmado por exames médicos específicos, durante a internação hospitalar e no período pós-operatório, assegurando aos pais e familiares um atendimento de acolhimento e suporte adequado.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Apoio Psicológico no Município de Colniza/MT.

**Parágrafo único:** Poderá o Poder Executivo viabilizar parcerias com outros poderes ou empresas privadas para a execução do Programa.

**Art. 6º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementa-

ção, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal